

I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

**TRANSFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES PRIVADAS
NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E
PROTEÇÃO DE DADOS**

T772

Transformações das relações privadas na era da inteligência artificial e proteção de dados [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de Pernambuco – Recife/PE;

Coordenadores: Alisson Jose Maia Melo, Valter Moura do Carmo e Marcos Ehrardt Júnior – Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-430-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

TRANSFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES PRIVADAS NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PROTEÇÃO DE DADOS

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMAPE, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

**A CESSÃO DE CRÉDITO NO CONTEXTO DA PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS: REFLEXÕES À LUZ DA LGPD.**

**CREDIT ASSIGNMENT IN THE CONTEXT OF PERSONAL DATA PROTECTION:
REFLECTIONS IN LIGHT OF THE LGPD.**

**Helena da Cunha Matos
Isabela gomes da Silva
Jolbe Andres Pires Mendes**

Resumo

O presente trabalho pretende analisar de que forma a cessão de crédito, enquanto negócio jurídico legítimo, pode ser compatibilizada com as normas de proteção de dados pessoais, de modo a preservar a segurança jurídica das operações e os direitos fundamentais dos titulares das informações. Dessa forma, busca-se com este estudo, resolver a tensão entre a liberdade contratual e o direito fundamental à privacidade, que é afetado quando dados pessoais do devedor são transferidos ao novo credor sem consentimento expresso. Esta questão surge porque a transferência de informações pessoais do devedor ao novo credor, que ocorre sem sua participação direta na negociação, levanta dúvidas sobre sua compatibilidade com os preceitos da LGPD, especialmente quanto à exigência de consentimento e à observância dos princípios da finalidade, adequação e transparência. Ademais, a metodologia empregada é de natureza qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e documental, utilizando o método hipotético-dedutivo para examinar obras doutrinárias e legislações. O estudo conclui que a cessão, embora válida, deve ser ressignificada e conduzida com transparência e diligência para observar os princípios da LGPD, garantindo a segurança jurídica das transações e a proteção dos direitos dos titulares na sociedade da informação.

Palavras-chave: Cessão de crédito, Lgpd, Legítimo interesse, Direitos fundamentais, Privacidade

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to analyze how the assignment of credit, as a legitimate legal transaction, can be compatible with personal data protection regulations, preserving the legal security of transactions and the fundamental rights of data subjects. Thus, this study seeks to resolve the tension between contractual freedom and the fundamental right to privacy, which is compromised when a debtor's personal data is transferred to a new creditor without express consent. This issue arises because the transfer of a debtor's personal information to a new creditor, which occurs without their direct participation in the negotiation, raises questions about its compatibility with the LGPD's precepts, especially regarding the requirement of consent and compliance with the principles of purpose, adequacy, and transparency. Furthermore, the methodology employed is qualitative in nature, based on bibliographic and documentary research, using the hypothetical-deductive method to examine doctrinal works

and legislation. The study concludes that the assignment, although valid, must be redefined and conducted with transparency and diligence to observe the principles of the LGPD, ensuring the legal security of transactions and the protection of the rights of holders in the information society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Credit assignment, Lgpd, Legitimate interest, Fundamental rights, Privacy

INTRODUÇÃO

A intensificação das transações financeiras e o avanço das tecnologias de informação transformaram a dinâmica das relações contratuais, especialmente no que se refere à circulação de créditos. Nesse contexto, os contratos de cessão de crédito assumem papel importante na economia contemporânea, permitindo a transferência de direitos patrimoniais entre credores e terceiros, conforme descrevem Piva (2012), Ribeiro (2015) e Leonardo (2011) ao reconhecerem a cessão como instrumento legítimo de circulação de riquezas e de dinamização do crédito.

Entretanto, essa prática suscita questionamentos quanto à proteção dos dados pessoais dos devedores envolvidos, sobretudo diante da entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (lei nº 13.709/2018), que institui princípios e garantias voltados à tutela da privacidade e da autodeterminação informacional (BRASIL, 2018).

A interseção entre o Direito Civil e o Direito Digital revela um campo de tensão entre a liberdade contratual e a necessidade de proteção dos direitos fundamentais e da personalidade, perspectiva sustentada por Cancelier (2017) ao tratar a privacidade como elemento essencial à dignidade da pessoa humana.

Nos contratos de cessão de crédito, a transferência de informações pessoais do devedor ao novo credor ocorre sem sua participação direta na negociação, o que levanta dúvidas sobre a compatibilidade dessa prática com os preceitos da LGPD, especialmente quanto à exigência de consentimento e à observância dos princípios da finalidade, adequação e transparência, conforme reforçam Bêta e Rosa (2022) e Tamer (2024) ao analisarem a função garantista da legislação de proteção de dados.

Sob essa perspectiva, a problemática central deste estudo consiste em analisar de que forma a cessão de crédito, enquanto negócio jurídico legítimo, pode ser compatibilizada com as normas de proteção de dados pessoais, de modo a preservar a segurança jurídica das operações e os direitos fundamentais dos titulares das informações.

O tema apresenta relevância, na medida em que evidencia os desafios da aplicação da LGPD em relações contratuais tradicionalmente pautadas pela autonomia da vontade. Diante disso, o presente estudo tem como objetivo geral analisar a correlação existente entre a cessão de crédito e o regime da LGPD, com a finalidade de identificar seus limites normativos e repercussões fáticas. No plano específico, busca-se esclarecer os mecanismos para que o tratamento de dados pessoais

transcorra em estrita observância ao ordenamento, preservando-se a certeza do direito nas transações e a defesa dos direitos inerentes aos titulares.

Portanto, a debate sobre a temática é relevante, haja vista, o volume de operações de securitização de créditos, a venda de carteiras de cobrança por instituições financeiras e a atuação de *fintechs* no mercado. Compreender os limites da LGPD nessas transações é contudente para a segurança do negócio jurídico e para a efetiva proteção do indivíduo, evitando sanções administrativas previstas na lei e litígios judiciais.

METODOLOGIA

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa, estruturada a partir de pesquisa bibliográfica e documental, conforme uma estratégia multi-metodológica, baseada em Lakatos e Marconi (2003). A pesquisa desenvolve-se mediante o exame de obras doutrinárias, legislações e documentos acadêmicos que tratam da cessão de crédito e da proteção de dados pessoais, buscando compreender as relações entre o Direito Civil e o Direito Digital à luz da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

O procedimento de análise consistiu na identificação dos fundamentos legais e princípios da cessão de crédito no Código Civil; no exame sistemático dos princípios e bases legais para o tratamento de dados estabelecidos na LGPD e, por fim, na análise de conflito e harmonização entre os dois regimes, com base na doutrina especializada e no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana como critério hermenêutico supremo.

O estudo utiliza o método hipotético-dedutivo, partindo da hipótese de que a cessão de crédito, embora constitua negócio jurídico legítimo e consolidado na tradição civilista, apresenta conflitos potenciais com os princípios da proteção de dados, especialmente quanto ao consentimento do titular e à observância da finalidade, adequação e transparência.

A partir dessa hipótese, foram construídas premissas teóricas que orientam a análise normativa e conceitual do tema. A investigação fundamenta-se em referenciais doutrinários e legais, com destaque para o Código Civil de 2002, a Constituição Federal de 1988 e a LGPD, além das contribuições de Piva (2012), Ribeiro (2015), Leonardo (2011), Cancelier (2017), Bêta e Rosa (2022) e Tamer (2024). Esses autores possibilitam uma abordagem integrada sobre a natureza jurídica da cessão de crédito, os direitos da personalidade e a governança de dados no contexto das relações obrigacionais.

Dessa forma, a metodologia adotada busca articular a análise teórica e normativa, permitindo compreender de que modo a proteção de dados pessoais pode ser incorporada às práticas contratuais civis, assegurando o equilíbrio entre a liberdade contratual e a tutela dos direitos fundamentais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise teórica evidencia que a cessão de crédito, embora consolidada como prática legítima de circulação de riquezas no Direito Civil, apresenta desafios quando confrontada com o regime jurídico de proteção de dados pessoais. A operação de cessão envolve a transmissão de informações relativas ao devedor (nome, CPF, valor do débito e dados de contato) que são compartilhadas com o novo credor sem a anuência expressa do titular. Essa dinâmica, até então aceita pela tradição contratual civilista, revela um conflito estrutural com os princípios da LGPD (BRASIL, 2018), especialmente aqueles relativos à finalidade, necessidade e consentimento. Conforme ressalta Cancelier (2017), o direito à privacidade, enquanto projeção dos direitos da personalidade, assegura ao indivíduo o poder de decidir sobre o uso e o fluxo de suas informações pessoais.

Nesse cenário de aparente conflito, impõe-se a análise das bases legais previstas no art. 7º da LGPD que poderiam legitimar o tratamento de dados na cessão. Destaca-se, em particular, o legítimo interesse, disposto no inciso IX do mesmo artigo, e a execução de contrato, conforme preceitua, também do mesmo artigo, o inciso V. Portanto, o legítimo interesse do cedente e do cessionário na circulação do crédito e na recuperação do valor devido pode ser invocado, desde que observados os requisitos do art. 10 da lei, que exige a ponderação com os direitos fundamentais do titular. Já a base legal da execução de contrato aplica-se de forma mais tênue, uma vez que o devedor não é parte no negócio de cessão.

Nesse sentido, a LGPD (Brasil, 2018) consolida a autodeterminação informacional como expressão contemporânea da liberdade individual, o que impõe limites à utilização de dados em relações jurídicas que tradicionalmente dispensavam o consentimento do titular. No campo civilista, autores como Piva (2012) e Ribeiro (2015) destacam que a cessão de crédito constitui um negócio jurídico translativo, pelo qual o credor (cedente) transfere a um terceiro (cessionário) o direito de crédito que possui contra o devedor, independentemente de sua anuência. Essa natureza patrimonial, consolidada historicamente como manifestação da autonomia da vontade e da

liberdade de contratar, fundamenta-se na ideia de que o crédito é um bem disponível que integra o patrimônio do credor.

Contudo, quando a operação envolve informações pessoais do devedor, a lógica tradicional passa a ser desafiada pelo regime protetivo ditado pela LGPD. Nesse contexto, é importante recordar que, conforme destaca Sarlet (2018), os direitos fundamentais não se limitam a um rol de liberdades individuais, mas compreendem um conjunto de posições jurídicas essenciais à dignidade da pessoa humana, funcionando como barreiras à atuação do Estado e dos particulares quando há risco de violação da esfera existencial do indivíduo. Assim, a tutela dos dados pessoais integra o núcleo desses direitos, uma vez que a informação é expressão direta da personalidade e da autonomia individual. A dispensa de consentimento do devedor, elemento que sempre conferiu celeridade e segurança às cessões, torna-se problemática sob a ótica da autodeterminação informacional, uma vez que o dado pessoal deixa de ser mero instrumento de prova do crédito e passa a integrar a esfera de direitos fundamentais do titular. Essa mudança de perspectiva desloca o debate da esfera patrimonial para uma dimensão ético-jurídica, em que o uso e o compartilhamento de dados devem respeitar os princípios da finalidade, necessidade e transparência previstos na LGPD (Brasil, 2018).

A partir da perspectiva de Leonardo (2011), a evolução histórica da cessão de crédito revela o deslocamento de uma concepção personalista para uma lógica patrimonial, acompanhando a transformação das relações econômicas e a consolidação do crédito como instrumento de circulação de riquezas. O que se via antes era a relação entre credor e devedor marcada por forte vínculo pessoal, sendo o crédito compreendido como uma relação “*intuitu personae*”, na qual predominava a confiança direta entre as partes. Com o desenvolvimento do comércio e a crescente necessidade de liquidez, o crédito passou a ser visto como um bem autônomo, capaz de ser negociado e transferido independentemente da pessoa do credor, consolidando-se como elemento essencial da vida econômica moderna.

Essa transição conceitual, que desvincula o crédito de seu titular originário, tem reflexos diretos na contemporaneidade. Na sociedade da informação, o crédito deixa de se restringir a um título de natureza econômica e passa a envolver também a dimensão informacional do indivíduo, uma vez que os dados pessoais (como histórico financeiro, registros cadastrais e comportamento de consumo) tornam-se ativos de alto valor contratual. O dado, que outrora era mero meio de

identificação, converte-se em insumo estratégico para a tomada de decisão e a precificação de riscos, transformando-se em verdadeiro patrimônio informacional.

De acordo com Bêta e Rosa (2022), a LGPD estabelece um regime jurídico de responsabilização que ultrapassa o aspecto meramente técnico do tratamento de dados e adquire natureza ético-jurídica, impondo aos agentes o dever de agir conforme os princípios da transparência, adequação e necessidade. Isso significa que o tratamento das informações deve sempre estar vinculado a uma finalidade legítima e proporcional, compatível com a expectativa do titular. Assim, ainda que o contrato de cessão de crédito seja válido e eficaz entre as partes no plano civil, o compartilhamento de dados pessoais deve observar rigorosamente os fundamentos da LGPD, sob pena de violar a esfera jurídica do devedor e comprometer a legitimidade da própria operação contratual.

Por sua vez, Tamer (2024) ressalta que o direito à proteção de dados consolidou-se como direito fundamental autônomo, o que exige uma leitura sistemática e integradora entre o Direito Civil e o Direito Digital. Sob essa ótica, a autonomia privada não pode se sobrepor à dignidade da pessoa humana, que constitui o princípio central e estruturante do ordenamento jurídico. Assim, a compatibilização entre a liberdade contratual e a tutela informacional demanda a aplicação de critérios de proporcionalidade e finalidade, capazes de harmonizar a circulação de créditos com a preservação da privacidade e da autodeterminação informacional do titular dos dados.

Destarte, a harmonização passa necessariamente pelo respeito aos direitos do titular previstos no art. 18 da LGPD. Assim, o devedor, na qualidade de titular de dados, deve ser informado de maneira transparente sobre a cessão, de acordo com o que dita o art. 9º da LGPD, preferencialmente por meio de cláusula contratual inicial que preveja essa possibilidade, detalhando a finalidade. Garantir-lhe, assim, o direito de acesso e, em casos específicos, eventualmente o de direito de oposição, fundamentando uma relação de consumo ou contratual mais equilibrada.

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida demonstrou que os contratos de cessão de crédito, embora constituam instrumentos legítimos e consolidados no Direito Civil, demandam uma releitura diante do regime protetivo instituído pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD). A pesquisa evidenciou que a transferência de créditos implica, de forma inevitável, a circulação de dados pessoais dos

devedores, o que exige compatibilização entre a liberdade contratual e os direitos fundamentais à privacidade e à autodeterminação informacional.

Constatou-se que, ao deslocar o foco da cessão de crédito de uma lógica exclusivamente patrimonial para uma dimensão ético-jurídica, a LGPD impõe aos agentes envolvidos novas responsabilidades quanto ao tratamento e à proteção das informações. Assim, a validade civil da cessão não afasta a necessidade de observância dos princípios da finalidade, necessidade e transparência, sob pena de violação dos direitos da personalidade do titular dos dados.

Dessa forma, conclui-se que o equilíbrio entre o Direito Civil e o Direito Digital depende da adoção de uma leitura sistemática das normas, na qual a autonomia privada seja exercida em conformidade com a dignidade da pessoa humana. A ausência de consentimento do devedor, embora tradicionalmente aceita, deve ser reinterpretada à luz do novo paradigma normativo, que prioriza a proteção da informação como bem jurídico fundamental.

Por fim, o estudo indica a premência de uma evolução legislativa e doutrinária que esclareça os limites da cessão de crédito em face da LGPD. A edição de normas complementares pelo poder público ou a autorregulação setorial, por meio de códigos de conduta, poderia trazer a segurança jurídica necessária para os agentes de tratamento.

Conclui-se que a solução reside não na inviabilização da cessão, mas na sua ressignificação. Dessa forma, a operação deve ser conduzida com “due diligence” em proteção de dados, envolvendo a avaliação de proporcionalidade, a adoção de medidas de segurança robustas e a transparência com o devedor. Fazendo isso, será possível assegurar a responsabilidade dos agentes de tratamento e a efetividade dos direitos fundamentais na sociedade da informação, conciliando a dinâmica econômica com a inviolabilidade da persona humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BÊTTA, Nicolle; ROSA, Fernanda. **A proteção de dados como direito fundamental:** uma análise a partir da Emenda Constitucional nº 115/2022. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 8, n. 9, p. 666–684, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i9.6822. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/6822>. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

CANCELIER, Mikhail Vieira de Lorenzi. **O direito à privacidade hoje: perspectiva histórica e o cenário brasileiro.** *Revista Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos*, v. 38, n. 76, p. 213–234, 2017. DOI: 10.5007/2177-7055.2017v38n76p213. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/ZNmgsYVR8kfvZGYWW7g6nJD/>. Acesso em: 23 jun. 2025.

LEONARDO, Rodrigo Xavier. **A cessão de créditos: reflexões sobre a causalidade na transmissão de bens no direito brasileiro.** *Revista Jurídica*, v. 408, p. 9–37, 2011.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PIVA, Rui Carvalho. **Direito civil: parte geral, obrigações, contratos, atos unilaterais, responsabilidade civil, direito das coisas.** Barueri: Manole, 2012. E-book. ISBN 9788520444504. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788520444504/>. Acesso em: 23 jun. 2025.

RIBEIRO, Yuri Camelo. **Uma análise estrutural da cessão de créditos. 2015.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade Sete de Setembro, Fortaleza, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

TAMER, Maurício. **Manual de direito da proteção de dados pessoais.** 1. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2024. E-book. ISBN 9786553629905. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553629905/>. Acesso em: 23 jun. 2025.